



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 465/2017

Dispõe sobre a extinção compulsória do Centro Educacional Sobralense (CES) e a cassação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), em virtude das irregularidades apontadas no Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria CEE nº 101/2017, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 11.014, de 9 de abril de 1985, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, redefinidas pelo artigo 16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a Estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso e certificação nos exames de EJA, Resolução CEE nº 438/2012 que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos, Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências, e considerando:

- o teor do Parecer CEE nº 0711/2017, aprovado em sessão Plenária em 06/09/2017, de autoria das Conselheiras Maria Cláudia Leite Coêlho e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, resultante dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sindicância (conforme Portaria CEE nº 101/2017, DOE de 08 de agosto de 2017), constituída pelas Conselheiras Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro (presidente da Comissão), Maria Cláudia Leite Coêlho e a auditora Luzia Helena Veras Timbó, com a finalidade de apurar as irregularidades no Centro Educacional Sobralense (CES), localizado na rua Conselheiro José Júlio, nº 532, Centro, no município de Sobral-CE;

- o agravante das manifestações coletadas no âmbito da Ouvidoria deste CEE, registradas em junho e julho de 2017;

- o conteúdo do Relatório da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 06 – Sobral-CE) e do Conselho Municipal de Educação (CME) de Sobral-CE;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- as Notificações encaminhadas aos envolvidos, em cumprimento aos trâmites legais previstos no âmbito do processo da Sindicância instaurada por este CEE e devidamente documentada cada etapa executada;

- a criteriosa análise das defesas escritas dos implicados no processo em tela e a clara evidência das contradições das declarações dos envolvidos;

- as constatações verificadas e comprovadas das irregularidades levantadas pelas manifestações, visitas *in loco*, declarações coletadas, documentos localizados e criteriosamente analisados pela Comissão de Sindicância;

- a gravidade de todos os fatos apurados, configurando a necessidade de exame, apuração e medidas cabíveis por parte do órgão policial competente;

- a fundamentação legal que respalda este Conselho dos atos praticados neste processo e que embasam a emissão do voto das relatoras do Parecer acima referido,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a extinção compulsória do Centro Educacional Sobralense (CES) no município de Sobral e cassar o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir da publicação desta Resolução, cientificando o diretor pedagógico e mantenedor do CES para que encaminhe o acervo escolar à Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – Crede 06 do município de Sobral.

Art. 2º Declarar inidôneos, o diretor pedagógico, Sr. George Avelino, e a secretária, Sra. Ziumar Cardoso de Oliveira, por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Reconhecer como expedido pelo CES apenas os certificados dos 29 (vinte e nove) alunos relacionados no Anexo I desta Resolução, invalidando todos os que excederem a esta relação.

Art. 4º Encaminhar por meio de ofício do Gabinete do Presidente, cópia do processo de sindicância, do Parecer e desta Resolução à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS) para adoção das providencias no âmbito de sua competência.

Art. 5º Direcionar por meio de ofício do Gabinete do Presidente, cópias do Parecer e desta Resolução à Crede 06 e ao Conselho Municipal de Educação (CME) Sobral-CE, para divulgação naquele município;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Enviar por meio de ofício do Gabinete do Presidente, cópias do Parecer e desta Resolução ao Centro Universitário INTA, à Faculdade Luciano Feijão (FLF), ao Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC) e Ministério Público Federal (MPF), para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas competências.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2017.

RELATORES:

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

DEMAIS CONSELHEIROS:

PE. JOSÉ LINHARES PONTE – Presidente do CEE

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA – Vice-Presidente do CEE

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA – Presidente da CESP

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA – Presidente da CEB

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

JOSÉ BATISTA DE LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

LIDUINA FARIAS ALMEIDA DA COSTA

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

NOHEMY REZENDE IBANEZ

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I da Resolução nº 465/2017

Relação de alunos certificados pelo CES

1. Alexandro Cajado Lima
2. Aline Oliveira Barbosa
3. Ana Rochele Vasconcelos Maia
4. Audi de Sousa Brito
5. Bianca Aline Bezerra da Silva
6. Edson Marcelo Souza do Rosário
7. Felipe Augusto Nascimento Silva
8. Francisca Thayane Melo
9. Francisca Thayane Melo Arruda
10. Francisco Yves Fernandes Sousa
11. Glauco Cristhian Ferreira Brandão
12. Guilherme Moraes Alves Lira
13. Jander Pontes Cardoso
14. Jeferson Mesquita do Nascimento
15. Júlio César Coêlho Ferreira Filho
16. Júlio Víctor Prado Monte
17. Juvenal Ferreira Arruda
18. **Kalebe Fonteles Oliveira Cunha de Queiróz**
19. Lucas Vinícius de Oliveira
20. Maciel Gonçalves da Silva
21. Marcelo Silva Ferreira
22. Maria de Jesus Marinho Deus
23. Raimunda Neta Albuquerque Mesquita
24. Ricardina Maria Canafístula
25. Rodrigo Celso dos Santos
26. Taisa Sousa Ferreira
27. **Thomas Malcon Melo Bentley**
28. Yan Clauber Leite Sousa
29. Yann Luiz Sampaio de Sousa